Rrefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 E-mail: jurídico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.227, de 14 de junho de 2021.

DECRETO N° 3.188, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os dados dos Boletins Epidemiológicos do Município divulgados nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento da COVID-19 registrada na Ata nº 32,

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 3º A retomada das atividades curriculares e extracurriculares presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas do Município será realizada conforme autorizado pelo Governo do Estado do Paraná.
 - §1º A autorização para funcionamento está condicionada à apresentação de plano de contingência a ser submetido à apreciação da Vigilância Sanitária do Município, bem como à observância das Resoluções e Notas Técnicas pertinentes, especialmente as Resoluções nº 632/2020 e 098/2021 da SESA/PR.
 - §2º As aulas presenciais na rede púbica municipal de ensino será realizada na forma do Decreto nº 3.105, de 2020, até nova deliberação.
- **Art. 2º** Fica alterado o inciso II, do art. 4º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

II – atividades religiosas de qualquer natureza, observadas as orientações constantes na Resolução SESA nº 221/2021, recomendando-se que sejam priorizados o aconselhamento individual e os meios virtuais para os cultos e reuniões coletivas; [...]

Rrefeitura de Marmeleiro



Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 E-mail: jurídico02@marmeleiro.pr.gov.br

- **Art. 3º** Fica suprimido o inciso IV, do art. 4º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020.
- **Art. 4º** Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 5º Fica proibida a realização das seguintes atividades no âmbito do Município:
 - I eventos sociais, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude, em espaço aberto ou fechado, no âmbito público ou privado, que exijam ou não licença do Poder Público;
 - II aglomeração ou reunião de pessoas sem a observância das normas de prevenção da COVID-19, em espaço aberto ou fechado, no âmbito público ou privado;
 - III atividades de casas noturnas e similares.
- **Art. 5º** Fica alterado o art. 7º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 7º O descumprimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, quando couber, cassação de licença de funcionamento, interdição temporária e fechamento cautelar compulsório do estabelecimento.
 - §1º Sem prejuízo das sanções administrativas, o descumprimento das determinações constantes neste Decreto também poderá configurar crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal).
 - §2º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido a título de multa, o valor de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00, a ser imposta à pessoa jurídica, ao responsável legal ou proprietário do estabelecimento ou local da infração.
 - §3º Para as violações do art. 5º, I, deste Decreto, fica estabelecido a título de multa o valor de R\$ 500,00 para cada indivíduo presente e o valor de R\$ 3.000,00 a R\$ 50.000,00 para o organizador ou responsável pelo local onde foi constatado o evento, festa ou confraternização.
 - §4º As pessoas com suspeita ou confirmadas para COVID-19 que descumprirem recomendação de isolamento ou quarentena expedida pelo Departamento de Saúde estarão sujeitas às penalidades do §1º deste artigo e ao pagamento de multa de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00.
 - §5º No caso de reincidência, o valor das multas previstas neste artigo será dobrado. §6º O valor arrecadado a título de multa deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.
- **Art. 6º** Fica alterado o art. 8º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 8º As infrações autuadas pelo disposto neste Decreto serão processadas e julgadas pelas autoridades sanitárias das ações de controle e prevenção da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, utilizando-se o rito



Rrefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 E-mail: jurídico02@marmeleiro.pr.gov.br

processual previsto no Código de Saúde do Estado do Paraná, e subsidiariamente e no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 2.463, de 23 de março de 2017.

§1º Para fins de fixação das penalidades a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento, serão considerados os seguintes elementos pela autoridade sanitária, cumulativamente:

I – as dimensões do local;

 II – o grau de culpa do representante legal do estabelecimento ou responsável pelo local;

III – a atividade desenvolvida:

IV – o volume de pessoas aglomeradas ou potencialmente aglomeradas no local;

V – o grau de dano ou risco à saúde pública;

VI – as condições de higiene e os cuidados eventualmente adotados;

VII – a razoabilidade e a proporcionalidade.

§2º A fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto e autuação das infrações será realizada pelos servidores lotados e designados para as ações da Divisão de Vigilância em Saúde e Polícia Militar.

Art. 7º Ficam revogados:

I – o art. 2º, do Decreto nº 3.125, de 10 de julho de 2020;

II – o art. 2° , do Decreto n° 3.137, de 18 de setembro de 2020;

III – o Decreto nº 3.146, de 29 de outubro de 2020;

IV – o Decreto n° 3.152, de 26 de novembro de 2020;

V – o Decreto nº 3.173, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 17 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI Prefeito de Marmeleiro